



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.671 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação de penalidades de rescisão unilateral, multa e suspensão de licitar e contratar com a administração pública, em face da Empresa Mundial Pneus Itaberá Eireli - EPP.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando todo instruído e apurado nos autos do Processo Administrativo nº 10.213/2019, em que foi realizada sindicância para apuração de fatos e responsabilidades relativos a descumprimento de obrigação contratual assumida pela empresa **Mundial Pneus Itaberá - Eireli - EPP.**, CNPJ/MF nº 26.192.837/0001-73, perante esta Administração Municipal, em decorrência do Pregão nº 06/2018, que teve por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, novos, sem uso anterior, 1ª linha, para uso da frota de veículos desta Prefeitura, em estrita conformidade com a documentação de licitação constante no Pregão, promovido nos autos do Processo Licitatório nº 18.968/2017, cujo instrumento da Ata de Registro de Preço nº 015/2018, foi firmado em 09 de Março de 2018,

Considerando, ainda, conforme instruído nos Autos do P.A. nº 10.213/2019, que foram concedidas à empresa supra todas as oportunidades para o adimplemento de sua obrigação e para que exercesse seus direitos constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa, e, finalmente,

Considerando, mais, que a obrigação contratual foi unilateralmente rescindido, nos termos dos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme previsão nas Cláusulas 9.1. e 10.1. da supra citada Ata de Registro de Preços nº 015/2018;

Considerando, por derradeiro, que foi instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades, nos mesmos autos do P.A. nº 10.213/2019, quando, também, foram concedidas todas as oportunidades à empresa sindicada, para exercício de seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, cujo Relatório Final conclui que a empresa **Mundial Pneus Itaberá - Eireli - EPP**, CNPJ/MF nº 26.192.837/0001-73, descumpriu as obrigações contratuais assumidas, firmadas com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo suportar, além da rescisão unilateral do referido ajuste, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, cuja decisão que o acolheu transitou em julgado,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada à empresa **Mundial Pneus Itaberá - Eireli - EPP.**, CNPJ/MF nº 26.192.837/0001-73, a penalidade de pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato inadimplido (R\$ 250.539,50), no importe de R\$ 50.107,90, correspondente a 15.138,34 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) vigentes no exercício de 2018, consoante o item 13.2. do instrumento contratual, *ex-vi* o art. 58, inc. IV cc/ o art. 87, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação, expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, administrativa e judicialmente.

**Art. 2º** Fica Também aplicada à empresa **Mundial Pneus Itaberá - Eireli - EPP.**, CNPJ/MF nº 26.192.837/0001-73, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.



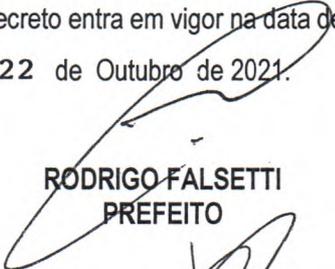
**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** É assegurado à empresa apenas o direito de RECURSO, pelo prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignada em orçamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Outubro de 2021.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**